

RESOLUÇÃO SMS Nº 1.264 DE 12 DE MARÇO DE 2007.

CONSIDERA FALTA GRAVE A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E TREINAMENTOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a descentralização administrativa na área de desenvolvimento de recursos humanos da Coordenadoria de Recursos Humanos desta Secretaria;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e adequar as normas de que trata a Resolução SMS n.º 260 de 04 de agosto de 1986;

CONSIDERANDO que os estágios de quaisquer modalidades devem obedecer às condutas que regem essas atividades;

CONSIDERANDO, ainda, que as unidades da rede municipal de saúde devem exigir desses estudantes e profissionais o comportamento adequado ao nível de desempenho assumido nos compromissos, quando de suas admissões no Sistema:

RESOLVE

Art. 1º - Incorrerão em falta grave os servidores de qualquer vínculo em exercício nesta Secretaria que permitirem o estágio, treinamento ou residência em unidades da SMS, sem a prévia autorização do Presidente do Centro de Estudos e da Direção da Unidade Hospitalar em que for previsto o estágio, estudo ou residência.

Parágrafo Único: O ingresso desses estudantes e profissionais, sem a autorização referida no caput, mesmo vinculados a instituições conveniadas com a Secretaria Municipal de Saúde, será cancelado de imediato, ficando o responsável pela admissão sujeito às sanções disciplinares cabíveis, previstas no Capítulo V do Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Nenhum estudante ou profissional, devidamente cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Estagiários da S/CRH/DRH/DTE-2 (SGE-web), poderá transitar nas dependências das unidades da rede municipal de saúde, sem estar devidamente uniformizado e portando o crachá de identificação, correspondente a sua modalidade.

Parágrafo Único: Todas os dirigentes e chefias das unidades hospitalares, inclusive Supervisor e Preceptor, são responsáveis pela observância do que estabelece este artigo, sob pena da apuração de responsabilidade pelo fato ocorrido, sujeitando-se às penalidades correspondentes à irregularidade constatada.

Art. 3º - Os Centros de Estudos das unidades da rede municipal de saúde, ao admitirem o ingresso de qualquer estudante ou profissional em seus programas de estágios não remunerados, ficam obrigados a encaminhar para a S/CRH/DRH/DTE-2, os dados do candidato correspondente à modalidade em que atue, antes do início das atividades, para fins de cadastramento no Sistema de Gerenciamento de Estagiários (SGE-web).

Parágrafo Único: O cadastramento do candidato de que trata o caput, após o prazo acima mencionado, acarreta a não aceitação do pedido, implicando no imediato cancelamento do ingresso.

Art. 4º - Após a implantação do Sistema de Gerenciamento de Estagiários (SGE-web) nas unidades da rede municipal de saúde, o cadastramento dos dados do candidato de que trata o art. 3º desta Resolução ficará sob responsabilidade dos Centros de Estudos.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução SMS n.º 260, de 04 de abril de 1986.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2007.

JACOB KLIGERMAN
Secretário Municipal de Saúde